



MENSAGEM Nº 137, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

Câmara Municipal
Juazeiro do Norte/CE

Job o nº — 12

Hora:

15 de 02 de 24

Chaves

- Encarregado do Protocolo -

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Piso Salarial dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e adota providencias”**.

CONSIDERANDO a mobilização promovida pela AJUGAM – Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte, acerca da necessidade de recomposição salarial da categoria;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Administração Municipal ante as percas pecuniárias sofridas pela categoria dos guardas municipais, notadamente à extinção das escalas extraordinárias de serviço, que rendia aos profissionais um montante significativo em relação a sua remuneração mensal, medida adotada pelo Poder Público com o objetivo de diminuir o impacto das despesas com pessoal, **buscando ir ao encontro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;**

CONSIDERANDO que a jornada extraordinária ou hora extra é um **recurso excepcional** atribuído ao empregador e empregado para possibilitar a extensão da prestação da jornada normal de trabalho e **que não deve servir como política de valorização salarial;**



CONSIDERANDO a formação e ingresso dos novos servidores públicos, guardas municipais de carreira, egressos do Concurso Público Edital n. 001/2019, **que** supriu as carências de pessoal da Instituição;

CONSIDERANDO as perdas advindas da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que “congelou” os salários dos servidores públicos nas esferas federal, estadual e municipal até 31 de dezembro de 2021, por ocasião da pandemia do CORONAVÍRUS e os consequentes prejuízos salariais;

CONSIDERANDO a inexistência de um piso salarial da Guarda Municipal, o que impõe à categoria a necessidade de negociar, anualmente, as suas recomposições salariais;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta que tem como finalidade/objeto solenizar entre os COMPROMITENTES, **AJUGAM – Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte e o Município de Juazeiro do Norte/CE**, acordo que estabelecerá Piso Salarial dos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, como, também, os demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

Fica, através do presente projeto de lei, instituído o **Piso Salarial dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE**.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.



No encio, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

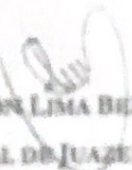
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

A SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA


GLÁUDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Piso Salarial dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Piso Salarial dos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º. O piso salarial que trata esta lei corresponde ao Vencimento Básico, sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias que os servidores façam jus.

§1º. O Piso Salarial dos guardas municipais será composto pela adição das seguintes parcelas:

I – Valor Nominal Reajustável (V. N. R), componente nominal do vencimento básico, reajustado anualmente, de acordo com esta Lei;

II – Valor Percentual Fixo (V. P. F), componente percentual do vencimento básico, insuscetível de majoração;

§2º. O Valor Nominal Reajustável (V. N. R) será na monta de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2024;

§3º. O Valor Percentual Fixo (V. P. F) será de **15% (quinze por cento)** sobre o Valor Nominal Reajustável (V. N. R).



Art. 3º. O Piso Salarial dos guardas municipais será de **R\$ 1.623,80 (um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)** com vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 2º, §1º, §2º e §3º desta Lei.

Art. 4º. O Valor Nominal Reajustável (V. N. R) será atualizado, anualmente no mês de janeiro, observando:

§1º. Os reajustes corresponderão à soma da variação da inflação (**servindo-se do mesmo índice inflacionário que a União utiliza para reajustar o salário mínimo**), atualmente o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, acumulada nos doze meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, conforme apuração nos termos deste artigo.

§2º. Na hipótese de não divulgação do índice referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§3º. Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins do disposto nesta Lei, sem qualquer revisão, e os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§4º. Será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior ao da fixação do (V.N.R), apurada pelo IBGE até o último dia útil do ano e divulgada no ano anterior ao de reajuste do (V.N.R).

§5º. Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o Valor Nominal Reajustável (V. N. R) será reajustado apenas pelo índice da inflação previsto no § 1º, vigente à época.

§6º. Nos casos em que o cálculo do Valor Nominal Reajustável (V. N. R) resultar em valores decimais, o valor resultante será arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 5º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo Municipal, objetos desta norma, ficam reajustados conforme estabelecido nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
(_____) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



DECLARAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE E DEMAIS EDIS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, que ao fim assina, vem por meio desta, considerando Estudo realizado afim de atestar o Impacto Financeiro Mensal da Proposta de Lei que Dispõe sobre a criação do Piso Salarial dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

DECLARAR, que conforme Planilha anexa o Impacto Mensal na Folha de Pagamento é de R\$ 155.180,75 (cento e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), sendo ainda acrescido o percentual referente ao Patronal Previdenciário, tendo como fonte de recurso – recursos próprios do Tesouro Municipal.


FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Núcleo de Gestão e Planejamento – NUGEP
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 09/2024 – NUGEP

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2024.

Ilm.^a Sr.^a Francisco Hélio Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
Praça Dirceu Figueiredo, s/n., Centro – Juazeiro do Norte/CE

Assunto: Estudo de Impacto - GCM.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, por meio do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o estudo de Impacto Financeiro Mensal da Proposta de Lei que Dispõe sobre a criação do Piso Salarial dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

Conforme planilha em anexo, o impacto inicial mensal na Folha da Guarda Municipal é de **R\$ 155.180,75**, esse valor ainda será acrescido do Patronal de Previdência.

Respeitosamente;

 Documento assinado digitalmente
JANAICLEA RODRIGUES GOMES
Data: 14/02/2024 14:23:09-0300
Verifique em <https://validar.rf.gov.br>

Janaclea Rodrigues Gomes
Tecnóloga de Recursos Humanos
Portaria n. 1.211/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Núcleo de Gestão e Planejamento – NUGEP
Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE REAJUSTE GCM (VALOR NOMINAL REAJUSTÁVEL + 15%)				
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR RUBRICA	
VENCIMENTO BASE	331	R\$ 1.623,80	R\$	537.477,80
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA	331	R\$ 649,52	R\$	214.991,12
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE COMUNITARIA	331	R\$ 470,90	R\$	155.868,56
ANUËNIOS	1	R\$ 178,62	R\$	178,62
	15	R\$ 194,86	R\$	2.922,84
	6	R\$ 211,09	R\$	1.266,56
	61	R\$ 227,33	R\$	13.867,25
	172	R\$ 243,57	R\$	41.894,04
	2	R\$ 470,90	R\$	941,80
	5	R\$ 568,33	R\$	2.841,65
	2	R\$ 584,57	R\$	1.169,14
	1	R\$ 633,28	R\$	633,28
	80		R\$	-
	3	R\$ 162,38	R\$	487,14
	0	R\$ 324,76	R\$	-
	2	R\$ 649,52	R\$	1.299,04
GRATIFICAÇÃO DE EVOLUÇÃO HIERÁRQUICA	207	R\$ 649,52	R\$	134.450,64
	30	R\$ 811,90	R\$	24.357,00
	4	R\$ 1.055,47	R\$	4.221,88
	31	R\$ 81,19	R\$	2.516,89
	20	R\$ 129,90	R\$	2.598,08
GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE				
GRATIFICAÇÃO DE GRUPOS ESPECIAIS				
ADICIONAL NOTURNO				
	HÁ VARIAÇÃO		R\$	52.103,88
			TOTAL	R\$ 1.198.441,73
			FOLHA ATUAL	R\$ 1.043.260,98
			IMPACTO MENSAL	R\$ 155.180,75